



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Torna obrigatória, nas escolas oficiais do Município, a inclusão dos Hino Nacional Brasileiro e Hino a Rio Grande da Serra como matéria integrante de uma de suas disciplinas."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador **EDVALDO FRANCISCO GUERRA**:

Artigo 1º - É obrigatória, nas escolas oficiais do Município, a inclusão dos Hino Nacional Brasileiro e Hino a Rio Grande da Serra como matéria integrante de uma de suas disciplinas.

Artigo 2º - O Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para o cumprimento da presente Lei, inclusive no que se refere ao encaminhamento às escolas da letra e música do Hino a Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de outubro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito